LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

(Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão dos vencimentos dos Agentes Políticos da Municipalidade e dá outras providências)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de 1° de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, conforme disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 5,20% (cinco, vírgula, vinte por cento), conforme IPC – Índice de Preço ao Consumidor, aos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Meridiano/SP.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas em cada orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra. Conforme dispõe o § 4° do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO